



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230289

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 11.657.711/0001-50, com sede na Av. Sergipe Nº 142 – Bairro da Paz, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ETIENE MARIA DA COSTA SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 267.502.792-87, residente e domiciliado nesta cidade de Curionópolis-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ 04.734.233/0001-79, com sede na RUA SADOC CORREIA, Nº 174, CENTRO, Araguaína-TO, CEP 77803-060, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO CAMPOS SOUZA JUNIOR**, residente na RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1079, CENTRO, Araguaína-TO, CEP 77950-000, portador do CPF 414.679.901-59, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo, que trata do Credenciamento Nº 6/2023-003-PMC, do tipo Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS AOS USUÁRIOS DO SUS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038506	CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DO EJA CONSULTA OFTALMOLÓGICA (ACUIDADE VISUAL, TESTE DE VISÃO DE CORES, TESTE DE MOTILIDADE OCULAR, BIOMICROSCOPIA, TONOMETRIA, REFRAÇÃO E FUNDOSCOPIA).	UNIDADE	3.000	81,660	244.980,00
				VALOR GLOBAL R\$	244.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO:

2.1 Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do



objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato.

- 3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do Edital;
- 3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os serviços com equipe médica composta por profissionais capacitados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;
- 4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, quando houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Curionópolis/PA.
- 4.3 Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Curionópolis/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional;
- 4.4 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico- operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- 4.5 Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 4.6 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 4.7 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada Servidora Sra. Gislaíne Souza Cardoso – técnica administrativa da Secretaria Municipal de Saúde ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do eventual termo contratual serão cobertas por repasses do Tesouro Municipal.

Dotação Orçamentária: 10.301.0006.2.008 – Operação de Ações Administrativas - Secretaria de Saúde





Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.89 - Outros Serviços de Assistência a Saúde

7.2 Na convalidação do pagamento mensal, referente a prestação dos serviços, a contratada deve fornecer nas notas fiscais a descrição dos serviços prestados, o período referente ao pagamento, e assinada pela contratada.

7.3 O pagamento das despesas objeto deste termo de referência será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após o recebimento da nota fiscal, que deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

8.1 O valor estimado anual é de R\$ 244.980,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) ou conforme serviços prestados.

8.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas, devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.3 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento começará a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.4 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

8.5 O pagamento se fará mediante apresentação de toda documentação exigida para habilitação. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

8.6 DO REAJUSTE

8.6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;



- 8.6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 As consultas serão realizadas no Hospital Municipal Elcione Barbalho. Sendo de total responsabilidade da credenciada a disponibilização dos equipamentos necessários para o atendimento.
- 9.2 A autorização para realização dos serviços médicos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;
- 9.3 O contratado deverá garantir a prestação de todos os serviços ofertados pela credenciada, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.4 O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;



- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato resultante do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

CURIONÓPOLIS-PA, 13 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50
CONTRATANTE

OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ 04.734.233/0001-79
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____